

14 MAR 1966 00353

12-36 6 | ESPEC. | DISTR. |

Handwritten signature and initials

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Estatutos

Art. 1º - O Movimento Democrático Brasileiro, que terá como sigla as suas iniciais - M.D.B., organizado de acordo com o disposto nos Atos Complementares nos 4, 6 e 7, respectivamente de 20 de novembro de 1965, 3 e 31 de janeiro de 1966, terá atribuições de partido político e reger-se-á por este documento, assinado por deputados e senadores, que passam a ser os seus fundadores.

Art. 2º - Os deputados e senadores que, não havendo subscrito este documento, solicitarem sua filiação ao M.D.B. dentro de 30 dias, contados da data do registro da organização na Justiça Eleitoral, terão, se forem aceitos pela Comissão Diretora Nacional, os mesmos direitos e deveres dos membros fundadores, ressalvado, contudo, o disposto no art. 5º.

Dos Objetivos

Art. 3º - O M.D.B., certo de que o poder só é legítimo quando emana do povo e em seu nome é exercido, usará dos direitos de ação política na defesa dos objetivos definidos no programa com que se apresenta perante a opinião pública e que vai transcrito no final deste documento.

Handwritten signature

Da Administração

Art. 4º - O M.D.B. será administrado:

- a) pela Comissão Diretora Nacional;
- b) por Comissões Diretoras Regionais;
- c) por Comissões Diretoras Municipais.

Da Comissão Diretora Nacional

I - Composição

Art. 5º - A Comissão Diretora Nacional será constituída pelos deputados e senadores que subscrevem este documento.

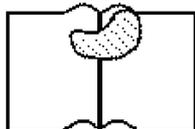
Art. 6º - A Comissão Diretora Nacional terá um Gabinete Executivo Nacional, constituído de um presidente, três vice-presidentes, um secretário-geral, um tesoureiro e cinco vogais.

Art. 7º - Os componentes do Gabinete Executivo Nacional serão indicados pela Comissão Diretora Nacional dentre os seus membros.

II - Atribuições

Art. 8º - Compete à Comissão Diretora Nacional:

- a) requerer ao Tribunal Superior Eleitoral o registro da organização;
- b) promover perante o Congresso Nacional a inscrição dos candidatos à presidência e vice-presidência da República que forem escolhidos em convenção nacional do M.D.B.;
- c) dirigir e administrar a organização, gerir o patrimônio social com poderes para adquirir, vender, locar, arrendar e hipotecar bens;
- d) traçar a linha político-parlamentar de âmbito nacional, a ser seguida pelos membros do M.D.B. na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e nas Assembleias Legislativas;
- e) designar delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral;
- f) aplicar medidas disciplinares de advertência, censura, suspensão temporária e exclusão, aos membros da organização que, no plano federal, não seguirem a linha política programática do M.D.B., praticarem atos contrários ao decoro parlamentar ou infringirem os princípios morais que o cidadão deve adotar na vida pública e nas suas relações perante a sociedade;



- g) dissolver a Comissão Diretora Regional que se tornar, por ação ou omissão, responsável por violação do programa ou dos estatutos da organização, ou por desrespeito às deliberações da Comissão Diretora Nacional ou da Convenção Nacional legalmente adotadas;
- h) julgar, no prazo de 30 dias, es recursos interpostos das decisões das Comissões Diretoras Regionais, ressalvadas disposições especiais;
- i) prover as vagas que ocorrerem no Gabinete Executivo e na Comissão Diretora Nacional, bem como nas Comissões Diretoras Regionais;
- j) promover a transformação do M.D.B. em partido político, satisfeitas as condições previstas em lei e observado o disposto no art. 18, letra g;
- l) convocar, ordinária e extraordinariamente, a Convenção Nacional;
- m) expedir normas regimentais para o funcionamento da Convenção Nacional, observado o disposto nos presentes Estatutos;
- n) autorizar a constituição e o registro de sublegendas nas eleições federais e estaduais, nos casos previstos nos presentes Estatutos (arts. 21, b, 24, §§ 4º e 5º, e 25);
- o) fixar, anualmente, as contribuições mensais de seus membros, aplicando-lhes sanções na hipótese de impontualidade de no pagamento;
- p) manter rigorosa escrituração da receita e despesa da organização no plano nacional, em livros abertos, rubricados e encerrados pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- q) adotar as providências que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do programa e dos Estatutos da organização;
- r) revogar, em qualquer tempo, delegação dada ao Gabinete Executivo Nacional;
- s) exercer, diretamente ou por intermédio de delegados especiais, as atribuições conferidas às Comissões Diretoras Regionais nos Estados e Territórios onde êsses órgãos não estejam legalmente constituídos;

32
[Handwritten signature]

- t) criar conselhos fiscais e consultivos, comissões ou departamentos de coordenação política em geral e grupos setoriais de propaganda e ação política;
- u) decidir sobre os casos omissos nos presentes Estatutos, aplicando, se possível, o disposto na legislação eleitoral e na Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965;
- v) indicar candidatos em sublegenda, na hipótese do art. 21, item b;
- x) fixar o ponto de vista da organização, em face de assunto urgente e relevante, e recomendar, em consequência, às bancadas do M.D.B., no Congresso Nacional e nas Assembleias Legislativas, a linha político-parlamentar.

III - Delegação

Art. 9º - A Comissão Diretora Nacional poderá delegar ao seu Gabinete Executivo as atribuições constantes dos incisos b, c, e, h, i, l, m, n, o, p, q, s, t, u, v e x do art. 8º.

Das Comissões Diretoras Regionais

Art. 10 - O M.D.B. será dirigido, em cada Estado e Território, por uma Comissão Diretora Regional, composta de nove (9) a cento e um (101) membros, indicados pela Comissão Diretora Nacional por proposta dos deputados e senadores proponentes da presente organização.

§ 1º - Na Composição da Comissão Diretora Regional incluir-se-ão, preferencialmente, os suplentes de deputados federais e os deputados estaduais que se filiarem ao M.D.B. e, sempre que possível, líderes políticos locais e representantes dos estudantes, dos intelectuais, dos trabalhadores e dos empregadores nacionais.

§ 2º - Os deputados estaduais que não figurem na Comissão Diretora Regional poderão solicitar sua filiação ao M.D.B. dentro de trinta (30) dias, a partir do registro da organização na Justiça Eleitoral.

[Handwritten signature]

Art. 11 - A Comissão Diretora Regional, no prazo de vinte dias, a contar do registro da organização no Tribunal Superior Eleitoral, indicará, dentre os seus membros, por escrutínio secreto e maioria de votos, presentes pelo menos metade e mais um de seus integrantes, o Gabinete Executivo Regional, composto de um presidente, três vice-presidentes, um secretário-geral, um tesoureiro e cinco vogais.

§ 1º - A reunião para a escolha do Gabinete Executivo Regional será convocada, até cinco (5) dias depois do registro da organização, pelo mais idoso dentre os membros da Comissão, com observância do disposto no art. 28. Findo este prazo, a convocação poderá ser feita por um terço da mesma Comissão.

§ 2º - Na composição do Gabinete Executivo Regional incluir-se-á um representante, no mínimo, de cada corrente política existente no Estado ou Território, dentre as que contribuíram para a constituição do M.D.B.

Art. 12 - São atribuições das Comissões Diretoras Regionais:

- a) dirigir o M.D.B. nos Estados e Territórios, observadas as disposições destes Estatutos e a política traçada pela Comissão Diretora Nacional;
- b) constituir as Comissões Diretoras Municipais;
- c) requerer ao Tribunal Regional Eleitoral o registro das Comissões Diretoras Municipais e dos delegados da agremiação no plano regional;
- d) promover, junto à Assembléia Legislativa, a inscrição dos candidatos a governador e vice-governador escolhidos pela Convenção Regional;
- e) escolher os candidatos à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e às Assembléias Legislativas, nas eleições que se realizarem em 1966;
- f) exercer, no plano regional, as atribuições conferidas à Comissão Diretora Nacional pelas alíneas g, h, i e j do art. 8º;

[Handwritten signature]
33
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- g) julgar, no prazo de trinta dias, os recursos interpostos das decisões das Comissões Diretoras Municipais;
- h) autorizar a instituição de sublegenda nas eleições diretas, federais e estaduais, que se realizarem em 1966, e promover, perante o Tribunal Regional Eleitoral, o registro dos candidatos às mesmas eleições;
- i) prover as vagas que ocorrerem no Gabinete Executivo Regional e nas Comissões Diretoras Municipais;
- j) dissolver a Comissão Diretora Municipal nas hipóteses previstas na letra g do art. 8º;
- l) requerer ao Tribunal Regional Eleitoral o registro do Gabinete Executivo Regional e das Comissões Diretoras Municipais;
- m) exercer, diretamente ou por intermédio de delegados especialmente designados, as atribuições das Comissões Diretoras Municipais nos municípios onde as mesmas ainda não estiverem legalmente constituídas;
- n) homologar, ou não, a escolha de candidatos a prefeito, vice-prefeito, vereador e juiz de paz, onde houver, feita pelas Comissões Diretoras Municipais;
- o) aplicar medidas disciplinares de advertência, censura, suspensão temporária e exclusão aos membros da organização que, no plano regional, não seguirem a linha programática do M.D.B., praticarem atos contrários ao decore parlamentar ou infringirem os princípios morais que o cidadão deve adotar na vida pública e nas suas relações perante a sociedade;
- p) convocar, ordinária e extraordinariamente, a Convenção Regional e expedir normas regimentais para o seu funcionamento, observado o disposto nos presentes Estatutos;
- q) revogar, em qualquer tempo, delegação dada ao Gabinete Executivo Regional;
- r) credenciar representantes à Convenção Nacional;
- s) criar conselhos fiscais ou consultivos, departamentos, comissões ou órgãos auxiliares, de caráter regional;

34

W. A. S.

- t) propor, à Comissão Diretora Nacional, o provimento de vagas existentes ou a indicação de novos membros da própria Comissão Regional (art. 49, § 2º);
- u) promover a reorganização de Comissão Diretora Municipal, por proposta desta, observado o disposto no art. 49 e seus parágrafos, no que fôr aplicável;

Art. 13 - As Comissões Diretoras Regionais poderão delegar ao respectivo Gabinete Executivo as atribuições que lhe são conferidas por êstes Estatutos, exceto as constantes das letras b, e, i, l, o, q, r, s e u do art. 12.

Das Comissões Diretoras Municipais

Art. 14 - As Comissões Diretoras Municipais, constituídas de sete (7) a cinquenta e um (51) membros, terão atuação na área municipal e serão indicadas pela Comissão Diretora Regional respectiva.

§ 1º - Para coordenar a seleção dos membros das Comissões Diretoras Municipais, o Gabinete Executivo Regional designará até cinco (5) delegados, escolhidos dentre os representantes das correntes políticas formadoras da organização e acaso existentes no município.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a escolha dos delegados coordenadores deverá recair de preferência nos deputados mais votados no município nas últimas eleições.

Art. 15 - Cada Comissão Diretora Municipal indicará, dentre os seus membros, no prazo de quinze dias, a contar de sua constituição, um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral e até cinco vogais, que formarão o Gabinete Executivo Municipal.

Art. 16 - Compete às Comissões Diretoras Municipais:

- a) exercer, no plano municipal, as atribuições constantes das letras c, o, p, q e r do art. 8º, e do inciso a do art. 12;

[Handwritten signature]
35
[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

- b) escolher os candidatos a prefeito, vice-prefeito, vereador e juiz de paz, onde houver, e submeter essa escolha à homologação à Comissão Diretora Regional;
- c) promover o registro perante o Juízo Eleitoral da Zona a que pertence o município:
- I - dos delegados da agremiação;
 - II - dos candidatos a prefeito, vice-prefeito, vereador e juiz de paz, onde houver;
- d) constituir sublegendas para as eleições de prefeito e vereadores e requerer o seu registro à Justiça Eleitoral;
- e) criar, se entender conveniente, conselhos consultivos ou fiscais, departamentos, comissões ou órgãos auxiliares de ação ou coordenação política, inclusive comissões distritais, e designar os seus dirigentes;
- f) aplicar medidas disciplinares de advertência, censura, suspensão e exclusão aos membros da organização que, no plano municipal, não seguirem a linha programática do M.D.B., praticarem atos contrários ao decôro parlamentar ou infringirem os princípios morais que o cidadão deve adotar na vida pública e nas suas relações perante a sociedade;
- g) prover as vagas que ocorrerem no Gabinete Executivo Municipal;
- h) participar da Convenção Regional através dos representantes que designar;
- i) manter atualizado o fichário de todos os eleitores inscritos na agremiação;
- j) dirigir e fiscalizar as eleições no âmbito municipal e levar ao conhecimento da Comissão Diretora Regional irregularidades, fraudes e crimes que comprometam a lisura e a normalidade dos pleitos, verificados durante o processo eleitoral.

Art. 17 - As Comissões Diretoras Municipais poderão delegar aos respectivos Gabinetes Executivos a competência que lhes é atribuída no artigo anterior, exceto as declinadas nas suas alíneas b, f, g e h, bem como no inciso r do art. 8º.

36
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Das Convenções

Da Convenção Nacional

Art. 18 - A Convenção Nacional será integrada pelos deputados federais e senadores pertencentes ao M.D.B. e por três representantes de cada uma das Comissões Diretoras Regionais.

Parágrafo único - Compete à Convenção Nacional:

- a) escolher os candidatos à presidência e à vice-presidência da República;
- b) reformar o programa e os estatutos da organização;
- c) dissolver o M.D.B. e dar destinação ao seu patrimônio;
- d) decidir sobre a transformação do M.D.B. em partido político, nos termos do disposto no art. 16 do Ato Complementar nº 4;
- e) exercer, soberanamente, função deliberativa em todos os assuntos do interesse da organização, no âmbito nacional.

Da Convenção Regional

Art. 19 - A Convenção Regional será constituída pelos senadores e deputados federais representantes do Estado ou Território; pelos deputados estaduais, pelos membros da Comissão Diretora Regional e por um representante de cada Comissão Diretora Municipal.

Parágrafo único - Caberá à Convenção Regional escolher os candidatos a governador e vice-governador do Estado e decidir sobre assunto relevante de interesse regional.

Da Sublegenda

Art. 20 - Em cada uma das eleições diretas a serem realizadas em 1966, para senador, deputado federal, deputado estadual, prefeito e vereador, o M.D.B. poderá concorrer com até três listas de candidatos, sendo uma pela legenda e as demais em sublegendas.

§ 1º - Admitida a sublegenda, cada lista de candidatos deverá conter a legenda ou a sigla da organização, seguida do número correspondente à ordem cronológica da autorização da sublegenda, cabendo o número um à lista organizada pela Comissão Diretora Regional.

§ 2º - Os instituidores da sublegenda solicitarão à Comissão Diretora Regional o acolhimento de sua deliberação e o conseqüente registro perante a Justiça Eleitoral.

§ 3º - No caso de eleições municipais, a solicitação de cada trata o parágrafo anterior será feita à Comissão Diretora Municipal.

Art. 21 - A sublegenda nas eleições para deputados federais e estaduais será constituída:

- a) - por deliberação de um quinto (1/5), no mínimo, da Comissão Diretora Regional;
- b) - por decisão da maioria absoluta da Comissão Diretora Nacional ou de seu Gabinete Executivo.

§ 1º - Na hipótese da letra a deste artigo, o número de candidatos que poderão concorrer em cada sublegenda guardará, em relação ao número de vagas a preencher, a mesma proporção do número de instituidores em relação ao total dos membros da Comissão Diretora Regional, arredondando-se para mais a fração, se houver.

§ 2º - Na hipótese da letra b deste artigo, observar-se-á o seguinte:

- I - o número de candidatos indicados pela própria Comissão Diretora Nacional ou por seu Gabinete Executivo não poderá ser superior a 10% do total das vagas a preencher;
- II - se, até vinte dias do encerramento do prazo do registro dos candidatos, a Comissão Diretora Nacional, ou o seu Gabinete Executivo, não usar dessa prerrogativa, a Comissão Diretora Regional não só poderá escolher candidatos para a totalidade das cadeiras a preencher, mais 75%, como instituir duas sublegendas para cada uma das eleições de que trata este artigo.

Art. 22 - Na eleição para senador, a sublegenda poderá ser instituída por deliberação de, pelo menos, um quinto (1/5) da Comissão Diretora Regional.

Art. 23 - Nas eleições para prefeito e vereador, a sublegenda poderá ser pleiteada também por um quinto (1/5) no mínimo da Comissão Diretora Municipal.

Parágrafo único - Na sublegenda para vereador, observar-se-á o disposto no § 1º do art. 21, relativamente ao número de candidatos.

Art. 24 - Nas eleições estaduais e federais, compete à Comissão Diretora Regional autorizar a sublegenda e promover o registro dos candidatos que a integram perante o Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso b do art. 21, cabe igualmente à Comissão Diretora Regional promover o registro a que se refere este artigo.

§ 2º - Nas eleições para prefeito e vereador, é da competência da Comissão Diretora Municipal autorizar a sublegenda e promover o registro perante a Justiça Eleitoral.

§ 3º - A decisão da Comissão Diretora Regional ou Municipal, aprovando, ou não, a sublegenda, deverá ser proferida no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do pedido.

§ 4º - No caso de indeferimento, caberá recurso da decisão para a Comissão hierarquicamente superior, interposto em cinco dias.

§ 5º - A decisão do recurso deverá ser proferida também em cinco dias, contados do seu recebimento.

Art. 25 - Os promoventes da sublegenda poderão requerer diretamente à Justiça Eleitoral o registro da sublegenda e dos respectivos candidatos:

a) - se a Comissão Diretora Regional ou Municipal não se pronunciar, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de sublegenda;

- b) - se a Comissão Diretora Regional ou Municipal não cumprir a decisão do órgão imediatamente superior (art. 21, letra b, e art. 24, §§ 4º e 5º), promovendo o resigro da sublegenda e dos candidatos;
- c) - se a decisão sobre o recurso não houver sido proferida no prazo previsto no § 5º do artigo anterior;
- d) - se a Comissão Diretora Regional ou Municipal, embora haja autorizado a sublegenda, não promover o respectivo registro com os candidatos que por ela vão concorrer, até cinco dias do encerramento do prazo do registro.

Do Funcionamento dos Órgãos Partidários

Art. 26 - As Convenções reunir-se-ão ordinariamente nas épocas próprias para a escolha de candidatos às eleições indiretas ou, extraordinariamente, sempre que necessário o seu pronunciamento sobre assunto relevante.

Parágrafo único - As Convenções serão convocadas: a Nacional, pela Comissão Diretora Nacional ou por um terço das Comissões Diretoras Regionais; e a Regional, pela Comissão Diretora Regional ou por um terço das Comissões Diretoras Municipais.

Art. 27 - As Comissões Diretoras reúnem-se quando convocadas pelos seus presidentes ou por um terço dos membros que as compõem.

Art. 28 - Do ato da convocação dos órgãos partidários, publicado, sempre que possível, na imprensa e obrigatoriamente transmitido aos interessados com direito a voto, deverão constar o dia, hora e local da reunião, bem como a pauta dos trabalhos.

Art. 29 - Os presidentes das Comissões Diretoras Nacional e Regionais presidem também as Convenções Nacional e Regionais, respectivamente.

Art. 30 - As Convenções, as Comissões Diretoras e os Gabinetes Executivos só poderão funcionar com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - Salvo disposição especial, as decisões serão tomadas por maioria de voto dos presentes.

§ 2º - As deliberações dos Gabinetes Executivos serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros que os integram, atribuindo-se, no Gabinete Executivo Nacional, peso dois aos votos dos senadores que dêle participarem.

§ 3º - As decisões sobre as matérias de que tratam as alíneas d, f, g e j do art. 8º; b, c, i, l e o do art. 12 e b, f, g e h do art. 16, serão tomadas por maioria absoluta de votos, presentes, pelo menos, metade mais um do órgão deliberante.

§ 4º - Em nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

Art. 31 - A escolha de candidatos, tanto pelas Convenções quanto pelas Comissões Diretoras, far-se-á por escrutínio secreto e voto direto, tendo cada representante direito a um voto, apenas.

Do Patrimônio da Organização

Art. 32 - O patrimônio do M.D.B. será constituído pelas contribuições obrigatórias e pelos donativos que lhe forem feitos.

Art. 33 - A Comissão Diretora Nacional fixará a contribuição mensal a ser cobrada dos deputados e senadores filiados ao M.D.B., cabendo às Comissões Diretoras Regionais fixar as contribuições dos deputados estaduais.

Parágrafo único - Metade da contribuição dos representantes federais será destinada à Comissão Diretora Regional do Estado ou Território a que pertença o deputado ou senador.

Art. 34 - A infração do disposto no artigo anterior acarretará, para o responsável, as seguintes sanções:

- a) proibição de ser indicado candidato a qualquer cargo eletivo;

b) suspensão do exercício de qualquer função nos órgãos partidários.

Parágrafo único - Os efeitos das sanções previstas neste artigo cessarão com o pagamento das contribuições atrasadas.

Da Contabilidade

Art. 35 - Observadas as instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, as Comissões Diretoras manterão rigorosa escrituração de sua receita e despesa, precisando a origem daquela e a aplicação desta, em livros próprios, abertos, rubricados e encerrados, conforme o caso, pelo Tribunal Superior Eleitoral, Tribunais Regionais e Juizes Eleitorais.

Art. 36 - Elaborar-se-ão balancetes, trimestralmente, na Comissão Diretora Nacional; semestralmente, nas Regionais; e anualmente, nas Municipais, para serem submetidos ao exame e aprovação no plenário, em reunião para esse fim especialmente convocada.

Disposições Gerais

Art. 37 - A Comissão Diretora Nacional poderá promover a reorganização de Comissão Diretora Regional:

- I - quando a maioria de seus membros haja renunciado ao mandato;
- II - quando ocorrer a hipótese de dissolução prevista nestes Estatutos;
- III - na hipótese do art. 49.

§ 1º - Durante a fase da reorganização até a indicação da nova Comissão Diretora Regional, a Comissão Diretora Nacional ficará investida das atribuições que cabem àquela, podendo o exercício dessa prerrogativa ser delegado ao Gabinete Executivo Nacional.

§ 2º - Às Comissões Diretoras Regionais caberão os poderes definidos neste artigo e no parágrafo anterior, relativamente às Comissões Diretoras Municipais.

Art. 38 - O membro da Comissão Diretora, Nacional, Regional ou Municipal, será substituído, nos seus impedimentos, por suplente por êle indicado e aceito pela Comissão.

Art. 39 - O programa, os objetivos e a linha política do M.D.B., traçados neste documento, só poderão ser alterados pelo voto da maioria absoluta da totalidade dos membros componentes da Convenção Nacional ou da Comissão Diretora Nacional, conforme o caso.

Art. 40 - Na composição das listas de candidatos às eleições diretas a serem realizadas em 1966, para senador, deputado federal, deputado estadual e vereador, os atuais titulares, filiados ao M.D.B., serão obrigatoriamente indicados para disputar a reeleição, a menos que:

- a) não se disponham a concorrer;
- b) não hajam comparecido a, pelo menos, 60% das sessões ordinárias da casa legislativa a que pertençam, descontado o período de licenciamento da função parlamentar;
- c) tenham praticado qualquer dos atos enumerados nas alíneas a, b, c, d e e do art. 41.

Art. 41 - O M.D.B. poderá excluir os membros que se tornarem culpados de:

- a) infração de dispositivo programático ou estatutário ou desrespeito à orientação político-parlamentar fixada pelo órgão competente da organização;
- b) desobediência às deliberações regularmente tomadas em questões consideradas fundamentais, inclusive pela bancada a que pertence o congressista, o deputado estadual ou o vereador;
- c) atentado contra o livre exercício do direito de voto, à lisura e à normalidade das eleições;
- d) improbidade no exercício de mandato parlamentar, bem assim de órgão partidário ou de cargo administrativo;
- e) atividade política contrária ao regime democrático ou aos interesses da organização.

Art. 42 - Os Gabinetes Executivos poderão, nos casos urgentes e relevantes, aplicar medidas disciplinares, inclusive a prevista no art. 41, com recurso, sem efeito suspensivo, para a respectiva Comissão Diretora.

Art. 43 - O presidente da Comissão Diretora Nacional e os presidentes das Comissões Diretoras Regionais, aquê le em todo o país, êstes dentro dos respectivos Estados ou Territórios, representarão a organização ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente, por si ou por mandatário especial.

Art. 44 - Os membros do M.D.B. não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em seu nome.

Art. 45 - As credenciais dos representantes às convenções deverão ser conferidas em documento com firma reconhecida, assinado pelo presidente e pelo secretário-geral da respectiva Comissão Diretora, podendo ser transmitido por via telegráfica.

Art. 46 - As procurações para fiscais de mesas receptoras de votos ou de Juntas Eleitorais serão assinadas pelos presidentes das Comissões Diretoras Regionais ou Municipais.

Art. 47 - Só poderão concorrer às eleições diretas pelo M.D.B. os candidatos nêle inscritos até noventa dias antes da data de encerramento do prazo para registro na Justiça Eleitoral.

§ 1º - A inscrição será feita em livro próprio, que será mantido na sede da Comissão Diretora Regional ou Municipal, depois de aberto e rubricado, conforme a hipótese, pelo Tribunal Regional Eleitoral ou Juiz Eleitoral.

§ 2º - Nos Estados, Territórios e municípios onde não houver sido constituída a Comissão Diretora Regional ou Municipal, os candidatos serão inscritos nas sedes da Comissão Diretora Nacional ou Regional, em livro para êste fim destinado e também aberto e rubricado pelo Tribunal Superior Eleitoral ou pelos Tribunais Regionais Eleitorais.

§ 3º - Se, em determinado Estado ou Território, não se constituirem tanto a Comissão Diretora Regional quanto as Municipais, as atribuições que lhes são conferidas para a inscrição, escolha e registro de candidatos às eleições diretas serão exercidas pela Comissão Diretora Nacional, sem prejuízo do disposto no inciso m do art. 12.

Art. 48 - O presidente de Comissão Diretora será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo vice-presidente designado pelo Gabinete Executivo.

Parágrafo único - O tesoureiro e o secretário-geral serão substituídos temporariamente pelos vogais que forem designados pelo Gabinete Executivo para auxiliarem-nos no desempenho de suas funções.

Art. 49 - A Comissão Diretora Nacional poderá, dentro de 60 dias, a contar do registro do M.D.B. no Tribunal Superior Eleitoral, reorganizar Comissão Diretora Regional para indicar novos membros.

§ 1º - Igual atribuição terão as Comissões Diretoras Regionais relativamente às Comissões Diretoras Municipais.

§ 2º - As novas indicações de que trata este artigo serão feitas por proposta motivada de, pelo menos, um terço da Comissão Diretora Regional ou Municipal, conforme o caso.

Art. 50 - Os presentes Estatutos poderão ser alterados pela Convenção Nacional, por iniciativa de um terço, pelo menos, da Comissão Diretora Nacional, ou de um quinto, no mínimo, das Comissões Diretoras Regionais.

Disposições Transitórias

Art. 51 - A Comissão Diretora Nacional, integrada por todos os promoventes da organização, fica constituída pelos senadores e deputados federais cujos nomes vão declinados em páginas a seguir dêste documento.

Parágrafo único - O primeiro Gabinete Executivo Nacional, escolhido pela Comissão Diretora Nacional dentre os seus membros, é constituído pelos senadores e deputados federais também adiante relacionados.

Art. 52 - As Comissões Diretoras Regionais, indicadas pela Comissão Diretora Nacional por proposta dos promoventes da organização em cada Estado ou Território, constam igualmente do final dêste documento.

Parágrafo único - Os Gabinetes Executivos Regionais serão constituídos dentro de vinte dias, a partir do registro da organização pelo Tribunal Superior Eleitoral, de acordo com o disposto no art. 11 destes Estatutos.

Art. 53 - Os Gabinetes Executivos, Nacional, Regionais e Municipais, baixarão normas regimentais regulando o respectivo funcionamento e definindo as atribuições dos cargos que os compõem.

Art. 54 - Nos casos omissos nos presentes Estatutos, as Comissões Diretoras, ou seus Gabinetes Executivos, aplicarão, no que couberem, as disposições da legislação eleitoral e da Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965).

Art. 55 - Os presentes Estatutos serão assinados pelos promoventes da organização e entrarão em vigor após registrados pelo Tribunal Superior Eleitoral.

